



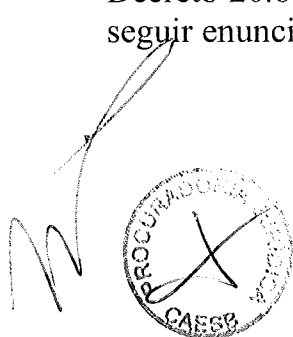
CÂMARA DOS DEPUTADOS

Processo n. 101.426/14

CONTRATO N. 2014/146.0

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL – CAESB PARA FORNECIMENTO DE ÁGUA E COLETA DE ESGOTOS SANITÁRIOS, EM IMÓVEIS PERTENCENTES À CÂMARA DOS DEPUTADOS E ANÁLISE PERIÓDICA DE AMOSTRAS DE ÁGUA NOS PRÉDIOS ADMINISTRATIVOS E NA RESIDÊNCIA OFICIAL DO PRESIDENTE DA CONTRATANTE.

Ao primeiro dia do mês de setembro de dois mil e catorze, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o Senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, e a COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL – CAESB, situada na Avenida Sibipiruna, lotes 13 a 21, Águas Claras/DF, inscrita no CNPJ sob o n. 00.082.024/0001-37, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu Presidente, o Senhor OTO SILVÉRIO GUIMARÃES JUNIOR, portador do RG n. 1.908.661 - SSP/DF, e por seu Diretor de Comercialização, o Senhor JORGE DOS SANTOS BARBOSA, portador do RG n. 3.294.858-SSP/DF, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, daqui por diante denominada simplesmente LEI, em especial no *caput* do seu art. 25, com o Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, em especial no *caput* do seu art. 21, com o art. 2º, inciso 1º, do Decreto-Lei n. 524 – DF, de 8/4/69, sujeitando-se aos termos da Lei n. 422 – DF, de 10/5/93, regulamentada pelo Decreto 20.658 – DF, de 30/9/99 – GDF, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.





CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é o fornecimento de água e a coleta de esgotos sanitários nos Edifícios Administrativos e Residenciais e análise periódica de amostras de água no Edifícios Administrativos e na Residência Oficial do Presidente da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO

O fornecimento de água e coleta de esgotos de que trata a cláusula primeira corresponderá ao volume mensalmente fornecido e coletado nos seguintes imóveis da CONTRATANTE, conforme cadastro da CONTRATADA, durante a vigência deste instrumento:

I – Edifícios Administrativos:

<i>Endereço dos hidrômetros:</i>	<i>inscrição</i>
a) Espelho d'água do Edifício Anexo I:	8371-2
b) Edifício Anexo I:	16910-2
c) Calçada Edifício Anexo II:	8265-1
d) Escada Edifício Anexo III:	8263-5
e) Edifício Anexo IV:	8210-4
f) Estacionamento Anexo IV:	74589-8
g) SGMN Garagem Câmara:	8460-3
h) SIA Tr. 5 lt. 20:	320-4
i) SIA Tr. 5 lt. 40:	321-2
j) SIA Tr. 5 lt. 60:	322-1

II – Edifícios Residenciais:

<i>Endereço dos hidrômetros:</i>	<i>inscrição</i>
a) SQN 202, Bl. I:	19147-7
b) SQN 202, Bl. J:	19148-5
c) SQN 202, Bl. K:	19152-3
d) SQN 202, Bl. L:	19153-1
e) SQN 302, Bl. A:	17018-6
f) SQN 302, Bl. B:	17019-4
g) SQN 302, Bl. C:	17022-4
h) SQN 302, Bl. D:	17021-6
i) SQN 302, Bl. E:	17023-2
j) SQN 302, Bl. F:	17026-7
k) SQN 302, Bl. G:	17025-9
l) SQN 302, Bl. H:	17017-8
m) SQN 302, Bl. I:	17016-1



- n) SQS 111, Bl. I: 5889-1
- o) SQS 111, Bl. G: 5885-8
- p) SQS 311, Bl. A: 5927-7
- q) SQS 311, Bl. B: 5929-3
- r) SQS 311, Bl. I: 5932-3
- s) SHIS QL. 12 Conj. 11, Casa 05 (Residência Oficial do Presidente):
31387-4

Parágrafo primeiro – A relação de imóveis constante do *caput* desta Cláusula poderá ser alterada durante a vigência deste Contrato, com exclusões e inclusões de imóveis, por interesse da CONTRATANTE.

Parágrafo segundo – A CONTRATANTE deverá informar à CONTRATADA as exclusões e inclusões de imóveis de que trata o parágrafo anterior, com respectivos números de inscrição de hidrômetros.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ANÁLISE DAS AMOSTRAS DE ÁGUA

A CONTRATADA realizará análise em amostras de água dos Edifícios Administrativos e da Residência Oficial do Presidente da CONTRATANTE, como medida de controle da qualidade da água fornecida.

Parágrafo primeiro – O quantitativo estimado de coleta e análise da água é o seguinte:

- Ano de 2014: 44 amostras coletadas, nas quais serão realizadas 8 análises por amostra, perfazendo um total de 352 análises;
- Ano de 2015: 88 amostras coletadas, nas quais serão realizadas 8 análises por amostra, perfazendo um total de 704 análises.

Parágrafo segundo – A análise consistirá de exames bacteriológicos e análise físico-química. Serão analisados parâmetros microbiológicos de coliformes totais (E.coli) e contagem de bactérias heterotróficas. Os parâmetros físico-químicos analisados serão a cor aparente, cloro residual livre, fluoreto, pH e turbidez.

Parágrafo terceiro – O prazo de entrega do laudo da análise será de 7 (sete) dias úteis.

CLÁUSULA QUARTA – DO FATURAMENTO

A CONTRATADA emitirá faturas mensais dos serviços de fornecimento de água e coleta de esgotos, onde houver, com base nos consumos apurados e na estrutura tarifária atualizada, homologada pela Agência Reguladora de Águas do Distrito Federal – Adasa, aplicando-se à CONTRATANTE a tarifa correspondente à categoria em que se enquadrar o imóvel.



Parágrafo primeiro – Na fatura de água, a CONTRATADA deverá informar o volume de água consumido no mês, o mês de apuração do volume de água faturado, datas de leitura do hidrômetro (mês anterior e atual), a categoria na qual se enquadra o imóvel e o número do hidrômetro, os valores individualizados dos tributos incidentes sobre o consumo de água e sobre o faturamento relativo ao esgotamento sanitário.

Parágrafo segundo – O cálculo da cobrança pelo serviço de esgotamento sanitário será igual a 100% (cem por cento) da cobrança de água.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

O preço total estimado do presente Contrato é de **R\$ 5.601.164,54** (cinco milhões, seiscentos e um mil, cento e sessenta e quatro reais e cinquenta e quatro centavos).

Parágrafo primeiro – O pagamento dos serviços executados pela CONTRATADA será efetuado em parcelas mensais, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

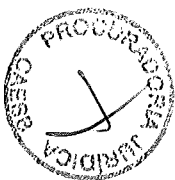
Parágrafo segundo – O pagamento será efetuado mediante Ordem Bancária Intra-Siafi, após o recebimento da fatura referente à execução dos serviços, devidamente atestada pela área responsável da CONTRATANTE.

Parágrafo terceiro – O pagamento será efetuado dentro do prazo de vencimento estabelecido na fatura.

Parágrafo quarto – O pagamento será efetuado na data do vencimento estabelecido na fatura, desde que tenha sido devidamente atestada pelos órgãos fiscalizadores do presente contrato, e desde que a referida fatura tenha sido entregue à CONTRATADA com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência.

Parágrafo quinto - Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, essa será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

Parágrafo sexto – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela CONTRATANTE, entre a data de vencimento da fatura e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, serão de multa de 2% (dois por cento) ao mês, juros de mora de até 1% (um por cento) ao mês e correção monetária com base no Índice Nacional de Preços ao





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Consumidor (INPC), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), sem prejuízo de outras penalidades previstas em normas legais ou regulamentares.

Parágrafo sétimo – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que tratam o artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1991, com a redação dada pelas leis n. 9.711, de 1998 e n. 11.488, de 2009, o artigo 64 da Lei n. 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo oitavo - Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

Parágrafo nono – Os reajustes ou revisões das tarifas praticadas pela CONTRATADA serão analisados e homologados pela Adasa, obedecendo a critérios e periodicidade definidos por essa agência reguladora.

CLÁUSULA SEXTA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato, no presente exercício, será objeto das seguintes Notas de Empenho, e correrá à conta das respectivas classificações orçamentárias:

Nota de Empenho n. 2014NE003055 :

- Programa de Trabalho:

01.031.0553.4061.5664- Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política

- Natureza da Despesa:

3.0.00.00 – Despesas Correntes

3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes

3.3.90.00 – Aplicações Diretas

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Nota de Empenho n. 2014NE003056 :

- Programa de Trabalho:

01.031.0553.4061.5664- Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política (Reparos e Conservação de Residências Funcionais dos Membros do Poder Legislativo)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

- Natureza da Despesa:
 - 3.0.00.00 – Despesas Correntes
 - 3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes
 - 3.3.90.00 – Aplicações Diretas
 - 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ÓRGÃOS RESPONSÁVEIS

Consideram-se órgãos responsáveis do presente Contrato a Coordenação de Habitação e a Coordenação de Engenharia de Obras da Câmara dos Deputados, localizadas no 21º e 19º andares, respectivamente, do Edifício Anexo I da Câmara dos Deputados.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência de 1/9/14 a 31/8/15, podendo ser prorrogado em conformidade com o inciso II do Artigo 57 da LEI, correspondente ao inciso II do Artigo 105 do REGULAMENTO, a critério da CONTRATANTE.

Parágrafo único – O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Todas as normas inerentes ao fornecimento de água e coleta de esgotos sanitários, inclusive os procedimentos usualmente adotados pela CONTRATADA, são parte integrante deste Contrato, independente de transcrição.

Parágrafo único – Caso haja mudança na legislação específica, que venha alterar ajustes feitos no presente Contrato, serão tais alterações incorporadas a ele, independentemente de transcrição neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Contrato deverá ser publicado pela CONTRATANTE, de forma resumida, no Diário Oficial da União, nos termos do parágrafo único do artigo 109 do REGULAMENTO, correspondente ao parágrafo único do artigo 61 da LEI.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

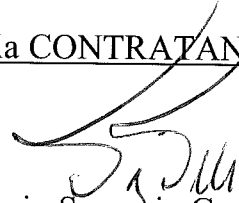
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para dirimir as dúvidas e questões decorrentes do cumprimento deste Contrato.

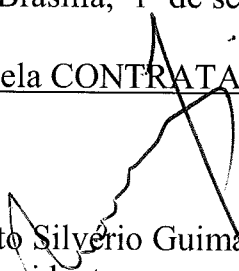
E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 7 (sete) folhas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

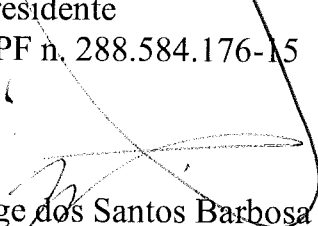
Brasília, 1º de setembro de 2014.

Pela CONTRATANTE:


Sérgio Sampaio C. de Almeida
Diretor-Geral
CPF n. 358.677.601-20

Pela CONTRATADA:


Oto Silvério Guimarães Júnior
Presidente
CPF n. 288.584.176-15


Jorge dos Santos Barbosa
Diretor de Comercialização
CPF n. 601.919.107-91

Testemunhas: 1) maria salê Bezerra da Silva
184.506.401-25 441.758.550DK

2) Vania Franco Barbosa
369511291-34 2.111.475 90

CCONT/CV/GP

